



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº821/2014-CGM/PMM.

PROCESSO INEX. Nº 20/2014-PMM/SEMED – CONTRATO Nº20/2014-PMM/SEMED

OBJETO: Fornecimento de Livros Paradidático – Coleção “CURUMIM 4 ANOS e CURUMIM 5 ANOS (Linguagem oral e escrita; Linguagem Matemática; Natureza e Sociedade) para atender as necessidades da Rede de Ensino Municipal de Marituba/PA – Ensino Infantil.

INTERESSADO: AMAZÔNIA LIVROS E VÍDEOS LTDA – CNPJ:02.902.143/0001-14.

Valor Global: R\$645.120,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

Marituba, 19 de Dezembro de 2014.

Tratam os autos de contratação direta, mediante Inexigibilidade de licitação, da empresa acima especificada, para aquisição de Material Paradidático (Livros: Obra: “CURUMIM: EDUCAÇÃO INFANTIL: 4 ANOS”, AUTOR: ANTONIO ROSSETI, International Standard Book Number – ISBN: 978-85-89916-58-5/ Obra: “CURUMIM: EDUCAÇÃO INFANTIL: 5 ANOS”, AUTOR: ANTONIO ROSSETI, International Standard Book Number – ISBN: 978-85-89916-60-8), com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita pela Assessoria Jurídica.

A contratação direta foi justificada pelo Parecer Jurídico assinado pela Advogada Lorena Barros – OAB- PA nº 15.292, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo. Visto que a empresa citada apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro e ainda a aplicação de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa, que ficou claro na proposta apresentada pela EDITORA AMAZONIA LIVROS E VÍDEOS LTDA, assim como o mapa de preços do Departamento de Compras da Prefeitura de Marituba/PA.

A referência legal citada prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo. “Art. 25. (...) I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos** por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo...**”

Contudo, a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade: “Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço”.

Consta Análise Pedagógica da Obra emitida pela Coordenadora Geral da Divisão Pedagógica/ SEMED, devidamente assinada pela Sra. Sandra Helena da Silva Carvalho e o Técnico Pedagogo Sr. Paulo Tarso Barros Navegante.

A contratação possui dotação orçamentária expedida pelo Servidor Edson Vasconcelos, Setor de Contabilidade/Dec. 106/14-PMM/GAB, conforme a seguir: Dotação Orçamentária – Exercício 2014; **Fontes do Recurso:** 0.02.38 – Transferência de recurso do FUNDEB; **Classificação Institucional:** 02.04.04 – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; **Funcional Programática:** 12.361.0005.2107.0000 – Manutenção do Sistema de Educação Infantil (40%); Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Sub-elemento da Despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Em consulta online confirmamos a autenticidade das Certidões das Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS, Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de

Procurador

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 821/2014-CGM/PMM.

PROCESSO INEX. Nº 20/2014-PMM/SEMED – CONTRATO Nº 20/2014-PMM/SEMED

OBJETO: Fornecimento de Livros Paradidático – Coleção “CURUMIM 4 ANOS e CURUMIM 5 ANOS (Linguagem oral e escrita; Linguagem Matemática; Natureza e Sociedade) para atender as necessidades da Rede de Ensino Municipal de Marituba/PA – Ensino Infantil.

INTERESSADO: AMAZÔNIA LIVROS E VÍDEOS LTDA – CNPJ: 02.902.143/0001-14.

Valor Global: R\$645.120,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

Marituba, 19 de Dezembro de 2014.

Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, as quais encontram-se REGULAR, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93.

Consta Declaração e Ratificação da Inexigibilidade nº 20/2014/PMM/SEMED, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa.

Consta Certidão do Extrato desta Inexigibilidade no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, porém sugerimos que seja providenciada a publicação do extrato do referido contrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 26, *caput*, e Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, como condição indispensável para sua eficácia.

Consta ainda Contrato Nº 20/2014/PMM/SEMED (pag. 53 a 55), devidamente assinado pelas partes e testemunhas e comprovação de publicação do mesmo assinado pela Secretária Municipal de Educação (pag. 56 e 57 respectivamente).

Face ao exposto, e abstendo-se obviamente dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade e em Observação ao Parecer Jurídico e à Declaração de Enquadramento da Despesa nos Recursos do FUNDEB, anexa aos autos na folha nº 19 devidamente assinada pelo Contador Sr Lyfson Lopes de Oliveira – CRC/PA Nº 014676/0-2 encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posteriormente aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, ressaltando que sejam devidamente enquadradas de acordo com os dispostos nas Leis Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, 4.320/64 e 8.666/93.


Fernanda Nery R. Novaes
Controle Interno


Ruth Helen da S. Lima
Controladora Geral do Município